

PROJETO DE LEI Nº 151/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO
BARREIRO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, constando em anexo:

- I – Demonstrativo da evolução da receita por origem;
- II – Memória e metodologia de cálculo da receita;
- III – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- IV – Demonstrativo das receitas e despesas vinculadas ao regime próprio de previdência social;
- V – Demonstrativo de gastos com pessoal e encargos sociais em relação à receita corrente líquida prevista;
- VI – Demonstrativo da previsão de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VII – Demonstrativo da previsão de aplicação de despesas a serem financiadas por operações de crédito;
- VIII – Demonstrativo da previsão de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde;
- IX – Demonstrativo dos gastos totais – receita efetivamente realizada no exercício anterior – RREA, estimativa do limite máximo de gastos do Legislativo e estimativa de limites para as despesas com pessoal do Poder Legislativo;
- X – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- XI – Especificação da receita por categoria econômica;

XII – Resumo geral da despesa segundo a classificação econômica;

XIII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

XIV – Demonstrativo das funções, subfunções e programas por projetos e atividades;

XV – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos;

XVI – Demonstração da despesa por órgãos e funções;

XVII – Sumário da receita por fontes e da despesa por função de governo;

XVIII – Balancete de verificação da receita;

XIX – Balancete sintético da despesa;

XX – Balancete da despesa por categoria econômica.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 53.940.073,65 (Cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta mil, setenta e tres reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	32.843.500,00	15.211.000,00	48.054.500,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	2.824.000,00	4.000,00	2.828.000,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	190.000,00	1.004.900,00	1.194.900,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	184.000,00	4.329.300,00	4.513.300,00

Serviços	1.6.0.00.0.0	748.500,00	51.500,00	800.000,00
Transferências Correntes	1.7.0.00.0.0	28.755.300,00	9.716.700,00	38.472.000,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.00.0.0	141.700,00	104.600,00	246.300,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.00.0.0	0,00	8.030.173,65	8.030.173,65
Alienação de bens	2.2.0.00.0.0		258.000,00	258.000,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.00.0.0		3.000,00	3.000,00
Transferências de Capital	2.4.0.00.0.0		7.769.173,65	7.769.173,65
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.00.0.0	0,00	3.253.000,00	3.253.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.00.0.0		3.253.000,00	3.253.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	9.X.X.0.00.0.0	-5.396.600,00	-1.000,00	-5.397.600,00
TOTAL		27.446.900,00	26.493.173,65	53.940.073,65

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 53.940.073,65 (Cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta mil, setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 45.580.073,65 (Quarenta e Cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, setenta e três reais e sessenta e cinco centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.360.000,00 (Oito milhões, duzentos e sessenta mil reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	23.455.800,00	12.207.500,00	35.663.300,00
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	7.731.600,00	8.763.500,00	16.495.100,00
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	1.020.500,00	745.000,00	1.765.500,00
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade “91”	3.2.00.00.00.00	470.000,00	0,00	470.000,00

Juros e Encargos da Dívida - modalidade "91"	3.2.91.00.00.00	580.000,00	0,00	580.000,00
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade "91"	3.3.00.00.00.00	13.653.700,00	2.699.000,00	16.352.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	3.290.000,00	8.295.673,65	11.585.673,65
Investimentos - exceto modalidade "91"	4.4.00.00.00.00	1.990.000,00	8.003.973,65	9.993.973,65
Amortização da Dívida - exceto modalidade "91"	4.6.00.00.00.00		0,00	0,00
Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	600.000,00 700.000,00	0,00 291.700,00	600.000,00 991.700,00
Reserva de Contingência	999.999.999	701.100,00	0,00	701.100,00
Reserva de Contingência do RPPS	999.979.999		5.990.000,00	5.990.000,00
TOTAL		27.446.900,00	26.493.173,65	53.940.073,65

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 2590 de 18 de novembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art.26 da Lei Municipal Nº 2590/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências especiais da União.

V - incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 2590 /2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Barreiro, 04 de dezembro de 2025.

Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novo Barreiro para o Exercício Financeiro de 2026”**, atendendo ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais normas de finanças públicas.

A proposta orçamentária contempla o **Orçamento Fiscal** e o **Orçamento da Seguridade Social**, tendo sido elaborada em consonância com:

- **Lei Federal nº 4.320/1964**, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, em especial quanto às regras de responsabilidade fiscal, equilíbrio e transparência;
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026**, incluindo seus anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Metas e Prioridades;
- **Plano Plurianual vigente (PPA)**, garantindo alinhamento entre planejamento estratégico e execução orçamentária.

O Projeto de Lei ora encaminhado busca assegurar a continuidade das políticas públicas em andamento e a implementação de ações prioritárias que visam atender às demandas essenciais da população, promovendo desenvolvimento social, econômico e ambiental sustentável. A alocação de recursos observa critérios de responsabilidade, racionalidade e eficiência, compatibilizando a limitação de receitas com a necessidade crescente de oferta de serviços públicos de qualidade.

Ainda que o cenário econômico e fiscal imponha restrições relevantes, sobretudo diante da redução de receitas livres e dos impactos sobre a capacidade de investimento, a Administração Municipal envidou esforços para distribuir os recursos de forma equilibrada, priorizando:

- a manutenção dos serviços essenciais;
- o atendimento das despesas obrigatórias e de caráter continuado;
- a execução dos investimentos em andamento;

- o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal;
- a adequada alocação dos recursos vinculados.

O orçamento apresentado reflete as projeções macroeconômicas, a arrecadação efetiva dos últimos exercícios e a política pública definida no planejamento governamental, buscando oferecer estabilidade fiscal e condições adequadas para a execução das políticas municipais em 2026.

Os programas e ações constantes da peça orçamentária trazem objetivos claros, indicadores e valores destinados às despesas correntes, de capital e demais obrigações, garantindo transparência, previsibilidade e maior controle social.

Diante do exposto, e considerando a importância da matéria para o funcionamento regular da Administração Pública Municipal, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, confiando na costumeira colaboração desta Casa Legislativa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Barreiro, 04 de dezembro de 2025.

Márcia Raquel Rodrigues Presotto

Prefeita Municipal